



PARECER TÉCNICO



Processo: [202400036007323](#)

Objeto: Construção Alojamento Feminino Palácio das Esmeraldas

Local: Goiânia - Goiás

Licitante: WCORREIA LTDA

Edital | Sislog: 005/2025 | 108882

Critério de Julgamento: Menor preço

Modelo de Disputa: Aberto

Regime de Execução: Empreitada por preço unitário (EPU)

Trata-se de análise de proposta reajustada nos termos do Edital de Concorrência nº 05/2025 para realizar a contratação de empresa especializada para realizar a construção do Alojamento Feminino no Palácio das Esmeraldas, em Goiânia – Goiás.

Em primeira análise foi elaborado o “Checklist de Verificação de Proposta Comercial” no Despacho nº 150/2025 (SEI 73667507) e no documento Sislog [Parecer Técnico de Análise da Proposta \(174476\)](#), onde foi apresentada lista de irregularidades com o edital:

"Após análise da conformidade técnica da proposta do fornecedor detentor de menor lance, informamos que a licitante NÃO ATENDEU aos parâmetros mínimos solicitados no edital, devendo apresentar os itens relacionados em 1, 2, 5, 7, 8 e 12. Verificou também que HÁ INDÍCIOS DE INEQUILIBRIDADE, conforme inciso XI da Portaria nº 27, de 31 de janeiro de 2025, devendo a licitante apresentar comprovação de viabilidade econômica da proposta."

Em resposta, a empresa WCORREIA LTDA, apresentou declaração expressa que o preço proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante e prazo de validade de 90 dias.

Contudo, não apresentou o **demonstrativo de encargos sociais, composições de custos unitários e tampouco regularizou a falta de correspondência no grupo “ESQUADRIAS”, entre os custos unitários dos serviços e o total do grupo.**

Foi solicitado ainda a apresentação de justificativa para utilização de descontos acima de 25% na mão de obra, tornando a proposta inexecutável conforme Portaria nº 27/2025 da GOINFRA.

Em resposta, a empresa justificou que o desconto se deu pela utilização da fórmula TRUNCAR.

O uso da referida fórmula concerne a eliminação de partes decimais de um número após o evento matemático. Para o caso em questão, a variável “mão de obra” e a variável “material”, já possui desconto acima da previsão legal, não havendo interferências de fórmulas.

Observa-se então, que a simples adoção de fórmulas não configura justificativa para descontos acima da previsão legal, conforme evidenciado no Edital nº 005/2025 – GOINFRA.

"7.13. Serão desclassificadas do processo licitatório as propostas que não vierem a comprovar sua exequibilidade, em especial em relação aos preços unitários apresentados. Junto da proposta deverão ser anexados os documentos de comprovação de sua exequibilidade, por meio da demonstração analítica das quantidades, composições e preços unitários, podendo ser adotados, dentre outros, os seguintes elementos comprobatórios:

7.13.1. Verificação de Acordos, Convenções, Dissídios Coletivos de Trabalho ou Leis vigentes.

- 1. Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho.*
- 2. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares.*
- 3. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas.*
- 4. Verificação de outros contratos vigentes que o proponente mantenha com a Administração.*
- 5. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, distribuidores, supermercados e fabricantes, datado e assinado.*
- 6. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente, não superior a 06 meses da sua emissão.*
- 7. Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa.*
- 8. Estudos setoriais analíticos, com rastreabilidade dos dados obtidos.*
- 9. Consultas às Fazendas Federal, Distrital, Estadual, Municipal ou Agências Reguladoras.*
- 10. Outras formas de obtenção de preço estimado, conforme trazido pelo Decreto estadual nº 9.900/2021."*

Portanto, propõe-se a desclassificação da empresa WCORREIA Ltda. do processo licitatório, com base na inexecutabilidade de sua proposta, conforme os critérios legais estabelecidos pela Portaria nº 27/2025 da GOINFRA e falta de apresentação de documentos exigidos pelo Edital nº 05/2025.

GOIANIA, aos 30 dias do mês de abril de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **EMERSON MOREIRA BORGES, Gerente**, em 30/04/2025, às 17:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ERICK RAVANELLI DOS REIS VIANA, Gestor (a)**, em 30/04/2025, às 17:25, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **73893288** e o código CRC **9BDAA772**.

SISTEMA DE LOGÍSTICA DE GOIÁS
AVENIDA ANHANGUERA Nº 609, - Bairro SETOR LESTE UNIVERSITÁRIO - GOIANIA - GO - CEP 74610-250 - (62)3201-8795.



Referência: Processo nº 202400005031636



SEI 73893288